



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador Líder do PL.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser desenvolvida em articulação com as políticas públicas já existentes com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o espectro autista, respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 2º – A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Conscientização acerca do diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA em adultos e idosos;

II – Valorização à qualificação profissional quanto à identificação de sinais compatíveis com o espectro autista em faixas etárias mais avançadas;

III – Incentivo às políticas públicas relacionadas ao tema.

III – incentivo à inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em programas de formação e aperfeiçoamento promovidos no âmbito municipal;

IV – Incentivo à realização de estudos e levantamentos sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias mais avançadas, quando houver viabilidade técnica e orçamentária, preferencialmente em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

VI – Incentivo à divulgação de informações acessíveis acerca dos direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA e dos serviços públicos disponíveis no Município;

VII – Promoção de diálogo institucional e cooperação com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados correlatos, com vistas ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das ações e políticas públicas, respeitada a autonomia administrativa e decisória do Poder Executivo.

Art. 3º – A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada às políticas públicas já existentes, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54184/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 292/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO 54184/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 292/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Bebedouro, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, com foco na conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que, por razões históricas e pela evolução recente do conhecimento científico, não tiveram acesso ao diagnóstico na infância.

A iniciativa encontra respaldo direto na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito social (art. 6º) e como direito de todos e dever do Estado (art. 196), devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como na proteção às pessoas com deficiência e na promoção da inclusão social, valores expressamente protegidos pela ordem constitucional.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta não regulamenta o exercício profissional, não cria estrutura administrativa nova, não institui cargos públicos nem impõe despesas obrigatórias de caráter continuado. Limita-se a estabelecer diretrizes e princípios para a organização de ações intersetoriais no âmbito municipal, em consonância com as políticas públicas já existentes, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A matéria também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades e não discriminação.

O diagnóstico tardio do TEA, quando identificado, possibilita acesso a direitos, adaptações necessárias, acompanhamento adequado e melhoria significativa da qualidade de vida, promovendo inclusão social e cidadania.

É reconhecido que, até poucos anos atrás, o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista era limitado, o que levou inúmeras pessoas a atravessarem a vida escolar, profissional e social sem diagnóstico ou suporte adequado.

Ressalta-se que a implementação das ações previstas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradual e integrada às políticas públicas existentes, não implicando criação de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 54184/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 292/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Trata-se, portanto, de medida constitucionalmente adequada, socialmente relevante e juridicamente segura, que fortalece a política municipal de inclusão, amplia a efetividade dos direitos das pessoas com TEA e reafirma o compromisso do Município de Bebedouro com a dignidade humana e a justiça social.

Diante da relevância da matéria e de sua plena conformidade constitucional, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO 54184/2026 - 18/02/2026 14:53 - PROCESSO 292/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0SXJ19EJ0S9T21E2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0SXJ-19EJ-0S9T-21E2

